



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.011

DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, que atuará em apoio à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, dotada de autonomia própria e independente, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º A atuação da Ouvidoria de que trata o *caput* se estende a todos os servidores vinculados ao Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Ouvidoria será composta por 01 (um) membro Ouvidor titular e 01 (um) membro Ouvidor substituto no caso de impedimento daquele, sendo preferencialmente graduados em Direito, podendo ser da própria corporação, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário de Segurança Pública.

§ 3º Os membros que compõem a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função por um prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I – receber, de qualquer cidadão, munícipe ou servidores:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, bem como sobre atos irregulares praticados na execução dos serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

b) elogio ou sugestão sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal.

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, comunicando à autoridade competente eventual indício ou suspeita de infração administrativa ou penal;

III – propor ao Secretário de Segurança Pública:

a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias, representações e sugestões recebidas;

V – dar conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança Pública;

VI – remeter à Corregedoria da Guarda Civil Municipal todas as denúncias pertencentes ao âmbito de sua competência;

VII – manter em sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VIII – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando aprimorar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX – informar resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será subordinada ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.714, de 18 de setembro de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de junho de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 38/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 6.011
FOI PUBLICADA(O) em 20/06/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)